



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PROJETO DE LEI**

**Nº001/2022**

“Ficam acrescidos os §§ 4º e 5º, no art. 10, da Lei nº145, de 08 de maio de 1970, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU, JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, usando de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal de Embu Guaçu o seguinte Projeto de Lei.

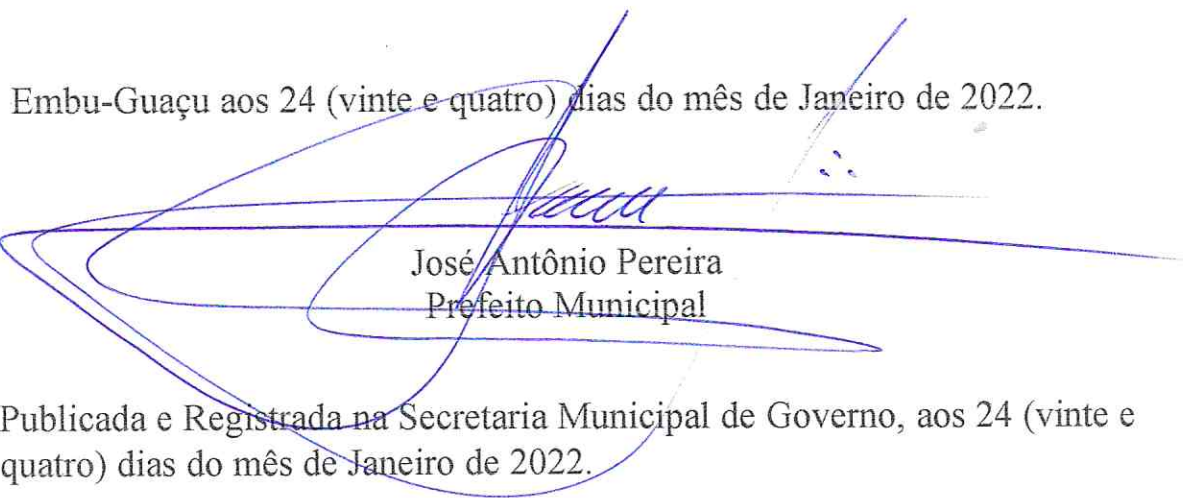
**Art. 1º** Ficam acrescidos os §§ 4º e 5º, no art. 10, da Lei nº 145, de 08 de maio de 1970, com a seguinte redação:

§ 4º O processo de aprovação, regularização e reforma, fica dispensado de apresentação de planta baixa, cortes, fachadas, tabela de iluminação e ventilação nos projetos de edificação residencial unifamiliar, com área construída de até 400,00m<sup>2</sup> e projeto não residencial com área construída de até 1.500,00m<sup>2</sup>.” (NR).

§5º O procedimento do processo de aprovação, regularização e reforma, descrito no §4º, será regulamentado por Decreto do Executivo.” (NR).

**Art. 2º** Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Janeiro de 2022.

  
José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Janeiro de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 001/2022

Encaminhamos a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº 001/2022, que dispõe: “Ficam acrescidos os §§4º e 5º, no art.10, da Lei nº 145, de 08 de maio de 1970, e dá outras providências.”

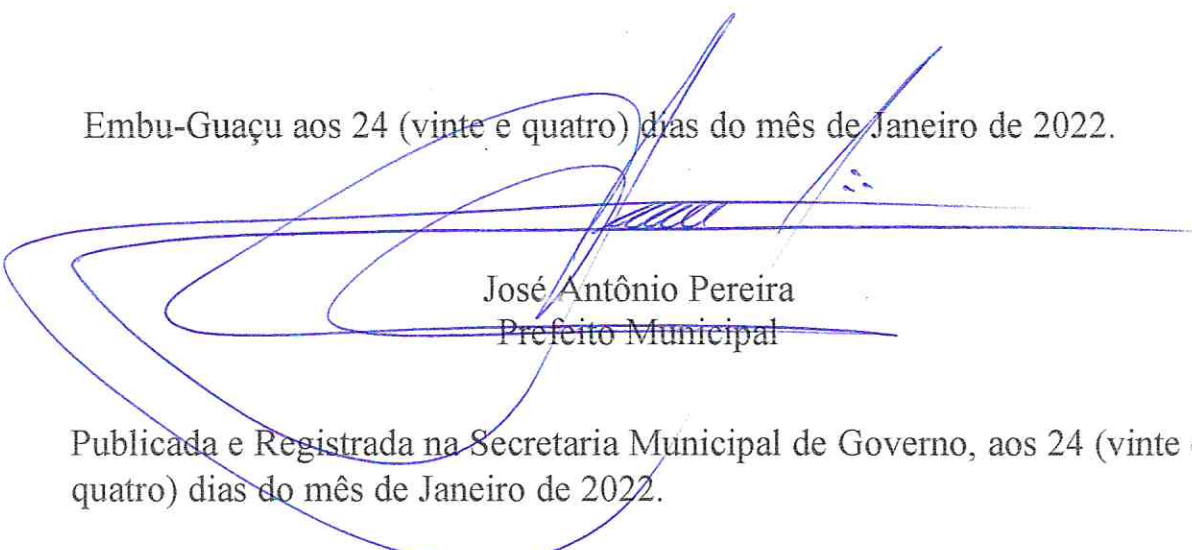
CONSIDERANDO, a necessidade de promover a agilização e simplificação dos procedimentos para os licenciamentos relativos à projetos de aprovação, regularização e de reforma, aos projetos de edificação unifamiliar residencial e não residencial sem prejuízo da verificação quanto aos aspectos técnicos;

CONSIDERANDO, que não há previsão no código de Obras e licenciamento simplificado, sendo necessário a inclusão do artigo o processo de aprovação, regularização e reforma, onde fica dispensado da apresentação de planta baixa, cortes, fachadas, tabela de iluminação e ventilação nos projetos de edificação residencial unifamiliar, com área construída até 400,00m<sup>2</sup> e projeto não residencial com área construída até 1.500,00m<sup>2</sup>, e,

CONSIDERANDO, finalmente a necessidade de se incorporar ao sistema de licenciamento ambiental os instrumentos de gestão, visando à celeridade nas análises dos processos para uma melhor resposta ao contribuinte;

Por todas estas razões o Executivo, aguarda a aprovação do presente Projeto Lei por essa Casa Legislativa.

Embu-Guaçu aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Janeiro de 2022.



José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Janeiro de 2022.